MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.687/88

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de junho de corrente ano, em . . . 19.0083% (dezenove inteiro e oitenta e três décimos de milésimos).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrente, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessárias no orçamento, cancelando-se a mesma importância à rubrica própria.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE JUNHO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal